MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

Ofício nº 355

Lapa, 24 de Julho de 2012.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 053/2012, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Ao Dr. Jonathan
Dpto Jurídico
27/07/12
João Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 751 / 2012
26/07/2012 - 16:56
Responsável: MAD

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 053, DE 24 DE JULHO DE 2012.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar e Especial até o limite de R$ 176.645,10 (Cento e Setenta e Seis Mil, Seiscentos e Quarenta e Cinco Reais e Dez Centavos), e dentro das seguintes dotações orçamentárias:

11 – Fundo Municipal de Saúde
11.01 – Assistência ao Fundo Municipal de Saúde
10.301.0021.2.054 – Manutenção dos Serviços de Saúde 15%
262:3.3.90.30.00.00.00.00.1303– Material de Consumo.....R$ 148.600,00

10.302.0019.2.110 – Estruturação de Unidades de Atenção Especial em Saúde
3.3.20.93.00.00.00.00.3340 – Indenizações e Restituições.....R$ 17.037,38
3.3.20.93.00.00.00.00.1340 – Indenizações e Restituições.....R$ 3.000,00

10.305.0019.2.058 – Vigilância em Saúde
3.3.20.93.00.00.00.00.3311 – Indenizações e Restituições.....R$ 7.607,72
3.3.20.93.00.00.00.00.1311 – Indenizações e Restituições.....R$ 400,00
TOTAL.....R$ 176.645,10

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o:

Superávit Financeiro da Fonte 340.....R$ 17.037,38
Excesso de Arrecadação da Fonte 340.....R$ 3.000,00
Superávit Financeiro da Fonte 311.....R$ 7.607,72
Excesso de Arrecadação da Fonte 311.....R$ 400,00

E o cancelamento parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

11 – Fundo Municipal de Saúde
11.01 – Assistência ao Fundo Municipal de Saúde
10.301.0021.2.054 – Manutenção dos Serviços de Saúde 15%
267:3.3.90.30.00.00.00.00.1303– Equip. e Material Permanente.....R$ 148.600,00
TOTAL.....R$ 176.645,10

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 24 de Julho de 2012.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 053, DE 24 DE JULHO DE 2012.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a essa Casa de Leis o presente projeto de lei, que visa solicitar autorização para abertura de crédito adicional suplementar e especial.

O que estamos fazendo é um remanejamento de dotações do orçamento da Secretaria de Saúde, ou seja, cancelando dotação que não irá ser utilizada e abrindo crédito em dotação que necessita de reforço para fazer frente às despesas até o final do exercício.

E, também como recursos estamos evidenciando Superávit Financeiro do exercício de 2011 e o Excesso de Arrecadação referente às aplicações financeiras, relativo às fontes 340 e 311, ambas da saúde, as quais, deverão ser devolvidas em razão do vencimento do convênio.

Diante do exposto espero que o presente projeto receba a aprovação unânime dos nobres vereadores, pelo que desde já agradeço.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 24 de julho de 2012.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 053/2012

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 26/07/2012.
Apresentado em Expediente do Dia 27/07/2012.

Á COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 27/07/2012.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 053/2012

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 01 / 07 /2012

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 053/2012

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 26/07/2012.
Apresentado em Expediente do Dia 27/07/2012.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2012.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Carlos

Em 27/07/2012

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 30/07/2012

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 053/2012

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 26/07/2012.
Apresentado em Expediente do Dia 27/07/2012.

Á COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 27/07/2012.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
JOÃOCARLOS LEONARDI FILHO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 053/2012

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 30/07/2012

WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
JOÃOCARLOS LEONARDI FILHO

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 053/2012

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 26/07/2012.
Apresentado em Expediente do Dia 27/07/2012.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2012, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

WILMAR JOSÉ HORNING

Em 30/07/2012

WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 30/07/2012

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
JOÃOCARLOS LEONARDI FILHO

Fl. Nº 10

PARECER

Projeto de Lei nº 53/2012.

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Credito Adicional Suplementar.

Busca-se através do Projeto de Lei numero 053 de 2012, de autoria do Executivo Municipal, a Abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 176.645,10 (cento e setenta e seis mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e dez centavos), o qual, segundo o autor, será utilizado para remanejamentos de dotações do Orçamento da Secretaria de Saúde, cancelando as dotações que não vão ser utilizadas e abrindo crédito em dotações que necessitam de reforço para fazer frente às despesas até o final do exercício.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

> *"Art.167 – São vedados;*
>
> *(...)*
> *V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".*

De acordo com o artigo 2º do Projeto em questão, para cobertura do Crédito Adicional ora proposto serão utilizados como recursos o cancelamento parcial ou total das dotações orçamentárias, bem como o superávit financeiro e excesso de arrecadação que especifica.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 02 de agosto de 2012.

Jonathan Dittrich Junior

OAB/PR 37.437

PARECER

Projeto de Lei nº 53/2012.

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Credito Adicional Suplementar.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 053 de 2012, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a Abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 176.645,10 (cento e setenta e seis mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e dez centavos).

A titulo de justificativa, o autor do Projeto diz que o mesmo será utilizado para remanejamentos de dotações do Orçamento da Secretaria de Saúde, cancelando as dotações que não vão ser utilizadas e abrindo crédito em dotações que necessitam de reforço para fazer frente às despesas até o final do exercício.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

> *"Art.167 – São vedados;*
>
> *(...)*
> *V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".*

Sobre o tema, a Lei 4320/64, diz que;

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

De acordo com o artigo 2º do Projeto em questão, para cobertura do Crédito Adicional ora proposto serão utilizados como recursos o cancelamento parcial ou total das dotações orçamentárias, bem como o superávit financeiro e excesso de arrecadação que especifica.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas economicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 31 de julho de 2012.

DANGO LEONARDI
Vereador

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná

PARECER

Projeto de Lei nº 53/2012.

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Credito Adicional Suplementar.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 053 de 2012, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a Abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 176.645,10 (cento e setenta e seis mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e dez centavos) que será utilizado para remanejamentos de dotações do Orçamento da Secretaria de Saúde, cancelando as dotações que não vão ser utilizadas e abrindo crédito em dotações que necessitam de reforço para fazer frente às despesas até o final do exercício.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

> *"Art.167 – São vedados;*
>
> *(...)*
> *V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".*

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 15
Lapa - Paraná

De acordo com o artigo 2º do Projeto em questão, para cobertura do Crédito Adicional ora proposto serão utilizados como recursos o cancelamento parcial ou total das dotações orçamentárias, bem como o superávit financeiro e excesso de arrecadação que especifica.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 30 de julho de 2012.

José Francisco Hoffmann
Vereador

Vereador

Carlos Alberto Hammerschmidt
Vereador